

**PARECER Nº 61/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 31/2022**

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**RELATOR VEREADOR NORALDINO DURÃES**

**RELATÓRIO**

De autoria do Vereador Gilmar Vendedor, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de interesse comum e de preservação permanente a espécie do baruzeiro (*Dipteryx alata Vogel*) no Município de Arinos

Publicada, a proposição foi encaminhada à análise preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

Vem agora a esta Comissão de Administração Pública para exame de mérito, nos termos do art. 91, inciso III, alíneas “w” e “z”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto de lei em exame visa declarar de interesse comum e de preservação permanente a espécie do baruzeiro (*Dipteryx alata Vogel*) no Município de Arinos.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Legislação, Justiça e de Redação concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria, enfatizando que esta implementa várias medidas de proteção da espécie do baruzeiro, como o estabelecimento de multa para o caso de sua supressão ilegal,

bem como a obrigação imposta ao infrator de plantar novas mudas e monitorar o seu desenvolvimento.

Na justificação que acompanha o projeto, o autor destaca a importância do baruzeiro como uma fonte significativa de lipídios, proteínas e, consequentemente, de calorias, além de fibras alimentares e minerais, sugerindo a sua utilização na alimentação humana e animal.

Ainda segundo o autor, infelizmente o corte indiscriminado de árvores para a cultura de grãos e para extração de madeira vem atingindo sem tréguas o frondoso baruzeiro, ameaçando-o de extinção.

É oportuno registrar que o Município de Arinos tem se destacado como importante polo produtor de castanha de baru, contribuindo para geração de emprego e renda aos agricultores familiares. A sua castanha já é exportada para diversos países.

A Lei Estadual nº 24.181, de 14 de junho de 2022, oriunda do Projeto de Lei nº 1.033, de 2019, de autoria do Deputado Arlem Santiago, conferiu ao Município de Arinos o título de Capital Estadual do Baru.

Com isso, aumenta ainda mais a responsabilidade do Município de Arinos em adotar medidas de preservação dessa importante espécie.

Nesse contexto, nota-se a relevância do projeto de lei em exame, que restringe o corte do baruzeiro e estabelece multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada árvore suprimida sem autorização do órgão competente, bem como embargo do empreendimento até o atendimento das exigências legais.

Ademais, nos termos do art. 5º do projeto, as empresas instaladas ou as que se instalarem no Município de Arinos que visem ao aproveitamento do fruto do baruzeiro são obrigadas a promover as medidas necessárias à preservação e à conservação da espécie, bem como manter registro permanente e atualizado perante o órgão ambiental competente, sendo autorizado o manejo do baruzeiro, desde que obedecida à sua reposição e à sua cobertura vegetal.

Por fim, cumpre salientar que apresentamos, ao final deste parecer, duas emendas para modificar a redação da ementa e do art. 1º do projeto.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 31, de 2022, com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir redigidas.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2022.

Vereador NORALDINO DURÃES  
Relator

## EMENDA MODIFICATIVA N° 1 AO PROJETO DE LEI N° 31/2022

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 31, de 2022, a seguinte redação:

*“Declara a necessidade e forma do manejo do baruzeiro (Dipteryx alata Vogel), no Município de Arinos”.*

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2022.

Vereador NORALDINO DURÃES  
Relator

## EMENDA MODIFICATIVA N° 2 AO PROJETO DE LEI N° 31/2022

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 31, de 2022, a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica declarado o interesse comum quanto a máxima atenção de preservação da espécie do baruzeiro (*Dipteryx alata Vogel* ) no Município de Arinos.”*

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2022.

Vereador NORALDINO DURÃES  
Relator